

PROCESSO N.º 162/2019

Ref. Redução do Objeto

Fator de redução: 51%

2.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º  
005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSEP  
– AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE MAUÁ E UNIQUE  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP, com sede nesta cidade, a Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, CNPJ. n.º 05. 850.345/0001-58, doravante designado CONTRATANTE neste ato representado pelo Sr. Fabrício Ferreira de Araújo Tavares, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 26.630.179-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.722.147-86 e de outro lado a UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, com sede na Santos Dumont, n.º 629, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-335, CNPJ. n.º 07.805.768/0001-81, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª Cerly Aparecida Costa, portadora da cédula de identidade RG n.º 18.247.379-x e inscrita no CPF/MF sob o n.º 066.713.198-12, obedecidas às disposições da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo que forem aplicáveis e condições constantes neste aditivo:

#### CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2019 a redução do objeto do contrato, descrito no Termo de Referência – Anexo I, do Convite n.º 04/2019.

1.2. A redução se dará em face do posto do cargo descrito na categoria como “Recepcionista”, e importará no correspondente à 51% (cinquenta e um por cento)

#### CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor da parcela mensal pelos serviços prestados pela contratada passa a ser de R\$ 5.362,93 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).



#### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao das prestações dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, até o 2.º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

3.2. Os pagamentos somente serão realizados após o atesto da Nota Fiscal pelo Diretor Jurídico e Administrador ou pelo Superintendente.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – PRAZO CONTRATUAL

4.1. A Vigência deste Termo Aditivo de Contrato inicia-se no dia 01 (um) de abril do corrente exercício, terminando no dia 30/09/2021, podendo estender-se, através de aditamentos, até os limites estabelecidos no art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

5.1. Poderá ser sustado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para CONTRATANTE na execução deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá cumprir todas as exigências do Edital inicial e do Contrato n.º 05/2019.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

7.2. Fornecer os dados cadastrais a CONTRATADA em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste Termo, devendo a CONTRATADA, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.



#### CLÁUSULA 9.ª RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constitui motivo para a rescisão deste Termo:

9.2.1. Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

9.2.2. Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a CONTRATANTE;

9.2.3. Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

9.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.5. A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Termo Aditivo;

9.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo Aditivo.

9.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo Contratual.

#### CLÁUSULA 10.ª - INADIMPLENTO E SANÇÕES

10.1. Se na execução do presente Termo Aditivo, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa



III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;


IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

**CLÁUSULA 11.ª - FORO**

11.1. O foro do presente Termo Aditivo é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 31 de março de 2021.



---

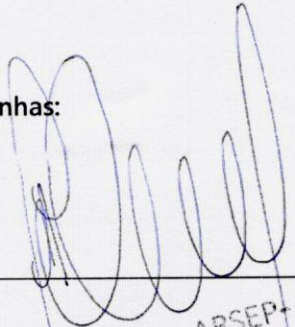
Fabricio Ferreira de Araújo Tavares  
ARSEP MAUÁ/SP  
Contratante

---

Cerly Aparecida Costa  
UNIQUE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI  
Contratada



Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF:

ARSEP - MAUÁ  
Marcelo Augusto de Oliveira  
Diretor Jurídico e Administrativo

Nome:

RG:

CPF: